



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 023/08.

Ibiúna 19 de março de 2008.

- LEIA-SE EM SESSÃO.  
- CÓPIAS AOS EDIS.  
- AS COMISSÕES.  
Ibiúna, 20/03/2008.

SENHOR PRESIDENTE:

Valdecir Frioli

Através da presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, para apreciação, o incluso Projeto de Lei sob o nº 023/08, desta data, que tem por o objetivo abrir um crédito suplementar no valor de R\$ 967.101,67 (novecentos e sessenta e sete mil, cento e um reais e sessenta e sete centavos), que será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º, Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

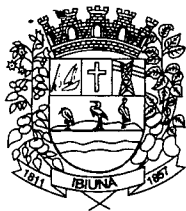
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AO  
EXMO. SR.  
VALDECIR FRIOLI  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 438/2008  
Fevereiro em 20 de 03 de 2008  
Para o venc. em de de  
Recebido por



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº <sup>438/2008</sup> 023/08.  
DE 19 DE MARÇO DE 2008.

*[Handwritten signature]*

**APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 25 DE MARÇO DE 2009

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

*[Handwritten signatures]*

“Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências”.

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito no valor de R\$ 967.101,67 (novecentos e sessenta e sete mil, cento e um reais e sessenta e sete centavos), suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

## 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

### 02.01.06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Classificação Geral	Especificação	Valor
4.4.90.51 – 15.451.0023.1023	Obras e Instalações .....	R\$ 967.101,67
	Total do Órgão .....	R\$ 967.101,67
	<b>Total Geral .....</b>	<b>R\$ 967.101,67</b>

**Art. 2º** - O valor do crédito a que se refere o artigo 1º será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, através de Convênio com a Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2008.**

*[Handwritten signature]*

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

*Atto do Estado de São Paulo  
Paulo ao governo  
07/03/2008*

*Fábio*

TERMO DE CONVÊNIO

*Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Habitação e o Município de Ibiúna objetivando a transferência de recursos para a implementação do Programa Pró-Lar - Melhorias Habitacionais e Urbanas.*

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, neste ato representada por seu Secretário, Lair Alberto Soares Krähenbühl, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 47.924, de 4 de julho de 2003, publicado no DOE, de 5 de julho de 2003, e o Município de Ibiúna, neste ato representado por seu Prefeito, Fábio Bello de Oliveira, autorizado a firmar o ajuste pela Lei Municipal nº 1.344, de 05 de novembro de 2007, concordam em celebrar o presente convênio, com observância da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações posteriores, e da Lei Estadual nº 6.544, de 20/11/1989, no que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de infra-estrutura urbana (pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e galerias), nas Ruas Holanda, Grécia, Bruxelas, Amsterdã, Dinamarca, Bulgária, Bélgica, Áustria, Europa, França, Roma, Londres, Varsóvia, Espanha, Lisboa, Suíça e Hungria, do Loteamento Residencial Europa, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

Parágrafo único: Com vista ao melhor aproveitamento dos recursos, o projeto poderá ser alterado parcialmente, desde que haja prévia autorização da Secretaria da Habitação, fundamentada com manifestação do seu Setor Técnico, vedadas, porém, as mudanças de objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria da Habitação, doravante denominada SECRETARIA;
- II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de Ibiúna, doravante denominada PREFEITURA.

P 101  
Secretaria da Habitação  
05.03/08  
Jammio



## SECRETARIA DA HABITAÇÃO

### CLAUSULA TERCEIRA - Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio a SECRETARIA e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos em nome da PREFEITURA;
- b) realizar vistorias, relatando o estágio dos serviços e obras objeto deste acordo, além de atestar a efetiva realização de cada uma das etapas do projeto, como condição para a liberação dos recursos financeiros ajustados, na conformidade do respectivo cronograma físico-financeiro;
- c) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93;
- d) repassar ao Município, até o limite previsto na Cláusula Quarta, os recursos alocados, em parcelas de acordo com o previsto na Cláusula Sexta.

II - Compete à PREFEITURA, além das obrigações previstas nas Cláusulas Quinta, Oitava e Nona:

- a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro apresentado;
- b) executar, direta ou indiretamente, o objeto previsto na Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas no projeto e cronograma físico-financeiro, sob sua inteira e total responsabilidade, inclusive no tocante ao fornecimento de material, disponibilidade e despesas de pessoal, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, decorrentes de ato ilícito, ou outras de qualquer natureza, observando, ao longo dos trabalhos, os melhores padrões de qualidade e economia, bem como a legislação pertinente, em especial a que rege as licitações e contratos administrativos;
- c) arcar com quaisquer custos que superem o valor do presente convênio;
- d) submeter previamente à SECRETARIA eventual proposta de alteração do projeto ou do cronograma físico-financeiro originariamente aprovados;
- e) colocar à disposição da SECRETARIA toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objeto do ajuste;
- f) prestar contas das aplicações dos recursos, na conformidade do "Manual de Orientação", disponibilizado pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas;
- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra e serviços, de acordo com o modelo fornecido pela SECRETARIA;
- h) manter, durante a execução do convênio, todas as condições que o habilitaram à celebração do presente instrumento.



## SECRETARIA DA HABITAÇÃO

### CLÁUSULA QUARTA - Do valor

O valor total do presente Convênio é de R\$ 1.208.877,09 (Hum milhão, duzentos e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e nove centavos) sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R\$967.101,67 (Novecentos e sessenta e sete mil, cento e um reais e sessenta e sete centavos), e do MUNICÍPIO, em contrapartida, a quantia de R\$ 241.775,42 (duzentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

### CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos - Origem e Aplicação

Os recursos estaduais destinados à execução do presente Convênio originam-se na Conta do Programa Melhorias Habitacionais, na natureza da despesa 444051-01, referente a transferência aos Municípios - Obras, e deverão ser aplicados exclusivamente na consecução do objeto do presente Convênio.

#### Parágrafo único - Caberá à PREFEITURA:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
3. quando da apresentação da prestação de contas, a PREFEITURA anexará o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais.

### CLÁUSULA SEXTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados pela SECRETARIA à PREFEITURA, de acordo com o cronograma físico-financeiro, que integram este ajuste, por meio de depósito em conta vinculada, aberta junto ao Banco Nossa Caixa S.A., nas seguintes condições:

I – 1ª parcela - no valor de R\$290.130,50 (Duzentos e noventa mil, cento e trinta reais e cinquenta centavos), correspondente a 30% (trinta por cento), a ser creditada 30 (trinta) dias após a assinatura do Convênio;

II – 2ª parcela – no valor de R\$290.130,50 (Duzentos e noventa mil, cento e trinta reais e cinquenta centavos), correspondente a 30% (trinta por cento), a ser creditada em até 30 (trinta) dias após comprovação da execução da obra prevista na 1ª etapa do cronograma físico-financeiro.

III – 3ª parcela – no valor de R\$386.840,67 (Trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 40% (quarenta por cento), a ser creditada em até 30 (trinta) dias após comprovação da execução da obra prevista na 2ª etapa do cronograma físico-financeiro.



## SECRETARIA DA HABITAÇÃO

IV – **Cláusula Suspensiva** – Conforme o disposto no Decreto nº 52.245 de 10/10/2007, o repasse inicial de recursos para o Município fica condicionado à apresentação da documentação a que se refere o artigo 8º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Parágrafo 1º: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras, atestada por vistoria realizada pela SECRETARIA, observado o constante do cronograma físico-financeiro e a comprovação da boa e integral aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo 2º: Qualquer alteração na execução dos itens do projeto dependerá de prévia autorização da SECRETARIA, lavrando-se o competente termo de aditamento e mantendo o objeto do convênio inicialmente ajustado.

### CLÁUSULA SÉTIMA - Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e rescindido, por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

### CLÁUSULA OITAVA - Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SECRETARIA.

### CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade da Prefeitura pela devolução dos recursos

Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação, consoante disposto no parágrafo único da Cláusula Quinta.

### CLÁUSULA DÉCIMA - Do Prazo

O prazo para a execução do presente convênio será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário da Habitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares.



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

§ 2º - A mora no repasse dos recursos, ensejará a prorrogação automática deste Convênio, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que autorizada pelo Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do foro

O Foro da Comarca de São Paulo é o competente para dirimir as questões oriundas do presente Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em três vias de igual teor, com duas testemunhas instrumentais.

São Paulo, 17 de dezembro de 2007 .

LAIR ALBERTO SOARES KRÄHENBÜHL  
Secretário de Estado da Habitação

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Testemunhas(2):

Nome: OLGA A CONCEIÇÃO CORREIA -  
RG: 12.897.657 CPF: 036634438/25  
Assinatura:

Nome: MARIANO GOMES  
RG: 2919952 CPF: 101.015.278-53  
Assinatura:



TERMO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO

**Anexo 1 ao Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Habitação, e o Município de Ibiúna, objetivando a transferência de recursos para implantação de infra-estrutura com recursos orçamentários oriundos do Programa Pró-Lar Melhorias Habitacionais e Urbanas.**

Em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 52.245, publicado no D.O.E de 09 de outubro de 2.007, bem como dos termos do despacho do Secretário da Habitação, desta data e anexado aos autos, o Município de Ibiúna, por seu representante legal, concomitantemente com a assinatura do Termo de Convênio, autorizado pelo Decreto nº 47.924, de 04 de julho de 2.003, assume perante a Secretaria da Habitação, como condição de validade e eficácia do referido Convênio, a obrigação de apresentar-lhe até o dia *31/12/2007*, **impreterivelmente, toda a documentação definida no Decreto nº 40.722/96**, manifestando sua expressa concordância com a condição que ora lhe é imposta.

Caso a Prefeitura deixe de efetivar a apresentação da documentação necessária para a regular instrução dos autos até a data fixada, ou ainda, na hipótese destas virem a ser desqualificadas pelos órgãos técnicos ou pela douta Consultoria Jurídica da SECRETARIA, por insuficiência, ou qualquer outra razão de compatibilização do Plano de Trabalho com o respectivo objeto, bem como com os parâmetros de sua execução; referido convênio ficará automaticamente rescindido por força dessa condição resolutiva que lhe é ínsita. Ressaltando que os valores estimados dos projetos, objeto do convênio, poderão sofrer alterações após análise orçamentária a ser realizada pela área técnica da SECRETARIA.

Esclareça-se ainda que, o Município tem ciência do disposto no item IV da Cláusula VI - "Cláusula Suspensiva" constante do termo convênio firmado, a qual prevê que o repasse inicial de recursos para a CONVENIENTE ficará condicionado à apresentação da documentação a que se refere o artigo 8º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1.996.

São Paulo, *17 de dezembro* de 2.007.

**FABIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
JURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 27 DE 03 DE 2008

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Valdean Inóli

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL**

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 20 de março de 2008 o Projeto de Lei nº. 435/2008 que "Dispõe sobre denominação da Creche Municipal do Bairro Campo Verde.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 20 de março de 2008 o Projeto de Lei nº. 436/2008 que "Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 20 de março de 2008 o Projeto de Lei nº. 437/2008 que "Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 20 de março de 2008 o Projeto de Lei nº. 438/2008 que "Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 20 de março de 2008 o Projeto de Lei nº. 439/2008 que "Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 20 de março de 2008 o Projeto de Lei nº. 440/2008 que "Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 20 de março de 2008 o Projeto de Lei nº. 441/2008 que "Dispõe sobre denominação de uma Rua no Bairro Votorantim.";

Considerando que a denominação proposta a Creche Municipal do Bairro do Campo Verde, é de pessoa idônea, de currículo justo e relevante;

Considerando a necessária autorização legislativa visando a abertura de crédito suplementar para o município de Ibiúna receber recursos através de convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo para as obras de pavimentação asfáltica de diversas ruas do Bairro Paruru;

Considerando a necessária autorização legislativa visando a abertura de crédito suplementar para o município de Ibiúna receber recursos através de convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo para as obras de pavimentação asfáltica da Estrada Municipal do Bairro do Recreio;

Considerando a necessária autorização legislativa visando a abertura de crédito suplementar para o município de Ibiúna receber recursos através de convênio com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo para as obras de infra-estrutura urbana - pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e galerias de diversas ruas do Bairro Residencial Europa;

Handwritten signature on the right margin.

Considerando a necessária autorização legislativa visando a abertura de crédito suplementar para o município de Ibiúna receber recursos no valor de R\$ 78.000,00 através de convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a execução da mecanização agrícola;

Considerando a necessária autorização legislativa visando a abertura de crédito suplementar para o município de Ibiúna receber recursos no valor de R\$ 195.000,00 através de convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a execução da mecanização agrícola;

Considerando que a denominação proposta a Rua no Bairro Votorantim, é de pessoa idônea, de currículo justo e relevante;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 435, 436, 437, 438, 439, 440 e 441/2008 colocados colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

**SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 25 DE MARÇO DE 2008.**



Valdecir F. ...



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 438/2008**

**AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO**

**RELATOR: VEREADOR FERNANDO VIEIRA BRANCO**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E  
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 20 de março de 2008, o Projeto de Lei nº. 438/2008 que “Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo Municipal proceder a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 967.101,67 (novecentos e sessenta e sete mil, cento e um reais e sessenta e sete centavos) para a dotação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Poder Executivo – Obras e Instalações, proveniente de recursos da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o crédito suplementar será coberto por excesso de arrecadação com recursos provenientes da celebração de convênio com a Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, conforme especifica o artigo 2º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a abertura do crédito suplementar é necessária para o recebimento de recursos para execução de obras infra estrutura urbana – pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e galerias em diversas ruas do Loteamento Residencial Europa, conforme discriminado na cláusula primeira do Convênio celebrado em 17 de dezembro de 2007 entre Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo e a Prefeitura de Ibiúna, possibilitando melhorias aos moradores da localidade.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,  
EM 25 DE MARÇO DE 2008.**

**FERNANDO VIEIRA BRANCO**

**RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Parecer – Projeto de Lei nº. 438/2008 – fls. 02

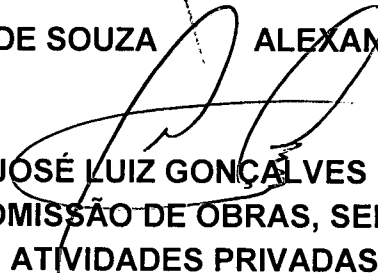
  
DONIZETI LUZ CAMARGO  
VICE-PRESIDENTE

  
JAIR ALVES DA SILVA  
MEMBRO

  
CHARLES GUIMARÃES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA  
VICE PRESIDENTE

  
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA  
MEMBRO

  
JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
ATIVIDADES PRIVADAS

  
CHARLES GUIMARÃES  
VICE - PRESIDENTE

  
LEONCIO RIBEIRO DA COSTA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 421/2008

“Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências”

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito no valor de R\$ 967.101,67 (Novecentos e sessenta e sete mil, cento e um reais e sessenta e sete centavos), suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

### 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

#### 02.01.06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Classificação Geral	Especificação	Valor
4.4.90.51 – 15.451.0023.1023	Obras e Instalações.....	R\$ 967.101,67
	Total do Órgão.....	R\$ 967.101,67
	<b>Total Geral.....</b>	<b>R\$ 967.101,67</b>

**ARTIGO 2º** – O valor do crédito a que se refere o artigo 1º será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, através do Convênio com a Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo.

**ARTIGO 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2008.**

  
**VALDECIR FRIOLI**  
PRESIDENTE

  
**FERNANDO VIEIRA BRANCO**  
1º SECRETÁRIO

  
**DONIZETI LUZ CAMARGO**  
2º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

*[Handwritten signature]*  
15

Ofício GPC nº. 174/2008

Ibiúna, 26 de março de 2008.

SENHOR PREFEITO:

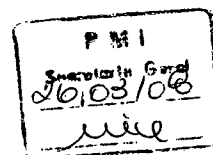
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 421/2008**, referente ao Projeto de Lei nº. 023/08, nesta Casa tramitou com o nº. 438/2008, que “Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 25 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Valdecir Frioli*  
**VALDECIR FRIOLI**  
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.  
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.



**CÓPIA**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 438/2008 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 20 de março de 2008, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de março de 2008, onde também recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 438/2008 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 438/2008 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 421/2008, encaminhado através do Ofício GPC nº. 174/2008 da presente data.

Ibiúna, 26 de março de 2008.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo